



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TUCURUÍ**

**RESOLUÇÃO N. 726, DE 07 DE MAIO DE 2015**

Institui o funcionamento da Secretaria Executiva e Câmaras do Conselho do Campus Universitário de Tucuruí.

**O Vice Coordenador do Campus Universitário de Tucuruí da Universidade Federal do Pará**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho do Campus, em Reunião Ordinária realizada nos dias 5, 06 e 7.5.2015, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovado o funcionamento da Secretaria Executiva e Câmaras do Conselho do Campus Universitário de Tucuruí da Universidade Federal do Pará, na forma do anexo (páginas 2 - 11) que é parte integrante e inseparável desta resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Campus Universitário de Tucuruí - UFPA, 07 de maio de 2015.

***Prof. Dr. Heleno Fulber***

Vice Coordenador  
Campus Universitário de Tucuruí  
CAMTUC - UFPA

## **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 1º** Os serviços de secretaria de apoio executivo dos conselhos deliberativos serão exercidos:

- I. Pela Secretaria Executiva do Conselho, no caso do Conselho do Campus de Tucuruí;
- II. Pelas secretarias e serviços equivalentes dos órgãos e outros, no caso dos órgãos colegiados relacionados ao regimento interno do Campus Universitário de Tucuruí.

**Art. 2º** Compete à Secretaria Executiva do Campus Universitário de Tucuruí:

- I. Realizar serviços de apoio às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho do Campus, das Câmaras e Comissões Especiais, elaborando as atas e registrando a frequência dos membros do Conselho;
- II. Organizar as pautas das reuniões, de acordo com os processos a serem apresentados ao Conselho, e submetê-las à aprovação pelo Presidente do Conselho, que após aprovadas serão encaminhadas aos conselheiros, juntamente com os pareceres, por meio eletrônico;
- III. Expedir a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, após autorização pelo Presidente, com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes das reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas antes das reuniões extraordinárias;
- IV. Expedir cancelamento ou adiamento para reuniões ordinárias do Conselho, após autorização pelo Presidente, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes das reuniões ordinárias, devidamente justificado o motivo do cancelamento;
- V. Elaborar e publicar, em Boletim Interno, as Resoluções aprovadas pelo Conselho;
- VI. Manter o arquivo organizado das Resoluções, dos pareceres emitidos, da correspondência expedida e recebida, das pautas e atas das reuniões para fins de consulta e informação;
- VII. Registrar a entrada e saída de documentos e processos do Conselho do CAMTUC;
- VIII. Acompanhar e informar a tramitação de documentos e processos que tenham tramitado pela Secretaria Executiva, Coordenação Geral ou Conselho do Campus;
- IX. Providenciar o encaminhamento de expedientes ou adotar medidas urgentes, em conformidade com as competências definidas no artigo 2º desta resolução, a fim de garantir a continuidade dos serviços;
- X. Executar outras atividades que lhe forem designadas pelo Presidente do Conselho.

## **DO CONSELHO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TUCURUÍ**

**Art. 3º** A frequência dos Conselheiros às reuniões será registrada pela Secretaria Executiva, pelos meios admitidos em lei, conforme artigo 42 do Regimento Geral da UFPA.

**Art. 4º** O membro de qualquer órgão colegiado que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião deverá fazer à Secretaria Executiva a comunicação devida, por escrito ou via e-mail institucional, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes, a fim de permitir a convocação do seu suplente.

§ 1º Apresentada a comunicação, com a devida justificativa, e não havendo quem queira discuti-la, aquela será tida como aceita.

§ 2º Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada, devendo a Secretaria Executiva comunicar o fato à PROGEP, para os fins legais.

§ 3º O membro de órgão colegiado que, com ou sem justificativa aceita, deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas perderá automaticamente o respectivo mandato.

§ 4º Perderão, também, automaticamente, os seus mandatos quaisquer membros de órgãos colegiados que, em decisão final irrecorrível, vierem a colocar-se em circunstância ou situação que determine condição de inelegibilidade, na forma do Art. 11 do Regimento da UFPA.

§ 5º Quando o faltoso for membro nato do órgão colegiado por força do cargo ou função de natureza executiva que desempenhe, o seu desligamento será condicionado à sua substituição no cargo executivo, caracterizando-se ausência reiterada motivo suficiente para a perda de mandato.

**Art. 5º** Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicações de secretaria, as decisões do Conselho do Campus Universitário de Tucuruí poderá, de acordo com a sua natureza, assumir a forma de Resoluções, a serem baixadas pelo seu Presidente.

**Art. 6º** As reuniões do Conselho poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, um terço (1/3) dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia.

**Art. 7º** As deliberações do Conselho do Campus Universitário de Tucuruí serão tomadas por maioria absoluta dos presentes à reunião,

exceto nos casos em que for exigido quorum especial, conforme a legislação vigente.

§ 1º Além de seu voto quantitativo, o Presidente de qualquer colegiado terá também, no caso de empate, direito a voto de qualidade.

§ 2º Nenhum membro de órgão colegiado poderá ter direito a mais de um voto, excetuando-se a hipótese prevista no parágrafo anterior.

**Art. 8º** A ausência total ou parcial de determinada classe de membros do Conselho do Campus não constitui impedimento para deliberação.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo aplica-se às Comissões, Câmaras, Grupos ou Equipes de Trabalho.

**Art. 9º** As Resoluções e demais atos de caráter decisório dos órgãos deliberativos do Campus de Tucuruí serão publicados, obrigatoriamente, em Boletim Interno do CAMTUC, nos órgãos oficiais, de acordo com a lei e, quando julgado conveniente, em jornais diários de grande circulação.

**Art. 10.** As reuniões do Conselho do CAMTUC constarão das seguintes partes, ordenadamente:

- a) Discussão e aprovação de ata;
- b) Leitura de expediente;
- c) Comunicações;
- d) Proposições e indicações;
- e) Ordem do dia.

**Parágrafo único.** Por iniciativa da presidência ou a requerimento aceito de qualquer dos membros, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, quando aprovado pelos conselheiros.

**Art. 11.** De cada reunião de Conselho do Campus será lavrada ata ou elaborado registro próprio, com um resumo do seu desenrolar, documento esse que será encaminhado por e-mail juntamente com a convocação de nova reunião, para aprovação.

**Art. 12.** Discutida a ata, não havendo quem se manifeste sobre esta, será ela dada como aprovada e, a seguir, subscrita pela secretaria do Conselho e pelo presidente.

§ 1º As retificações feitas à ata serão submetidas à aprovação do conselho do Campus.

§ 2º O prévio envio, no ato da convocação, de cópia da ata aos membros do Conselho do Campus dispensa a sua leitura na reunião.

3º Nenhum Conselheiro poderá manifestar-se sobre a ata por mais de cinco (5) minutos.

§ 4º Em casos excepcionais, a critério do conselho, poderá ser adiada a discussão e aprovação da ata.

**Art. 13.** Da ata deverá constar, obrigatoriamente:

- a) A natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nome de quem a presidiu;
- b) Nome dos membros presentes, com indicação de sua representação e anotação dos ausentes, com ou sem justificção;
- c) Resumo da discussão porventura havida a propósito da ata da reunião anterior e sua aprovação;
- d) Resumo do expediente;
- e) Resumo das comunicações, proposições e indicações;
- f) Resumo das discussões havidas na ordem do dia;
- g) Resultado das votações;
- h) Integralmente, as declarações de voto e as matérias enviadas à presidência, por escrito, com pedido de transcrição.

**Art. 14.** Terminada a leitura do expediente, a palavra será facultada a quem a solicite para qualquer comunicação, por um prazo máximo de cinco (5) minutos, prorrogável a critério da presidência.

**Art. 15.** As proposições e indicações deverão ser apresentadas por escrito e enviadas à presidência ou lidas em plenário.

**Art. 16.** A ordem do dia será destinada a exame, discussão e votação dos assuntos relacionados na convocação da reunião.

**Art. 17.** Todos os assuntos, objeto de deliberação do Conselho do Campus, deverão previamente ser enviados às Câmaras, que estudarão e sobre eles emitirão parecer, que será submetido à discussão em conselho.

§ 1º O parecer será redigido pelo relator ou, se este for vencido, por um membro com voto vencedor, especialmente designado pelo presidente do Conselho do Campus.

§ 2º O parecer será apresentado ao plenário na reunião ordinária subsequente, salvo situação de urgência que, se devidamente fundamentada, permitirá a apresentação deste em reunião extraordinária, desde que esta seja antes da primeira ordinária subsequente.

**Art. 18.** Os pareceres lidos e os recursos interpostos em uma reunião serão discutidos e votados na reunião subsequente.

§ 1º Por iniciativa da Presidência ou a requerimento de qualquer dos seus membros, o Conselho poderá decidir sobre a discussão e votação dos pareceres na mesma reunião em que forem lidos, caracterizada, neste caso, a dispensa de interstício.

§ 2º Qualquer Conselheiro poderá solicitar vista do processo, desde que o faça na sessão em que ocorrer a leitura do respectivo parecer, ou na fase de discussão da matéria, neste caso com a aquiescência do Conselho, devendo esta ser votada na reunião ordinária subsequente.

§ 3º Concedida a vista do processo, o interessado deverá restituí-lo à Secretaria Executiva no prazo máximo de três (3) dias úteis, de modo que, obrigatoriamente, seja incluído na ordem do dia da reunião subsequente, vedada nova vista, salvo concordância do conselho.

§ 4º Não será concedida vista do processo a membros da Câmara ou Comissão que emitiu parecer sobre este, a menos que não tenham comparecido à reunião, por motivo justificado.

**Art. 19.** Para cada assunto da ordem do dia será obedecido o seguinte processo de discussão:

- a) Somente os membros do Conselho do Campus poderão se manifestar;
- b) Cada Conselheiro só poderá manifestar-se duas (2) vezes em cada matéria, no tempo máximo de cinco (5) minutos cada vez, salvo o relator, que poderá dar tantas explicações quantas solicitadas;
- c) Quando houver convidados do Conselheiro, estes poderão participar e se manifestar acerca do assunto que motivou o convite, desde que aprovado pelo Conselho;
- d) As emendas deverão ser apresentadas por escrito e enviadas à presidência;
- e) Encerrada a discussão, só poderá ser usada a palavra para encaminhamento de votação.

**Art. 20.** Os diferentes assuntos serão submetidos à votação, com destaque das emendas apresentadas, que serão individualmente discutidas e votadas.

**Art. 21.** Anunciado o resultado da votação, qualquer Conselheiro poderá fazer declaração de voto, que deverá ser de caráter breve e conciso.

**Art. 22.** As decisões administrativas do Conselho do Campus que constituírem situação jurídica nova tomarão a forma de Resoluções, a serem baixadas pelo respectivo Presidente.

**Parágrafo único.** De acordo com a sua natureza, as decisões do Conselho do Campus poderão traduzir-se também em aprovações, autorizações, homologações e outros atos.

**Art. 23.** O Coordenador Geral do Campus poderá vetar as decisões do Conselho, inclusive as de suas Câmaras, até o prazo de quinze (15) dias úteis da decisão.

§ 1º No prazo máximo de quinze (15) dias úteis, a contar da data da reunião em que foi tomada a decisão, o Coordenador Geral comunicará o veto a todos os Conselheiros, indicando, sumariamente, suas razões, e convocando reunião do Conselho a ser realizada dentro de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Na reunião convocada para apreciar o veto, o Coordenador Geral, em documento escrito, detalhará as suas razões, destacando seus fundamentos legais e o interesse do Conselho do Campus.

§ 3º A rejeição do veto pelo voto de dois terços (2/3) dos membros do Conselho implicará a aprovação definitiva da decisão vetada, com ressalva do contido no § 1º do art. 12 do Regimento Geral da UFPA.

### **DAS CÂMARAS, COMISSÕES, EQUIPES E GRUPOS DE TRABALHOS ESPECIAIS.**

**Art. 24.** As Câmaras, Comissões, Equipes e Grupos de Trabalho Especiais, se de outro modo não dispuserem os respectivos atos de criação, elegerão os seus dirigentes dentre os seus membros efetivos, por maioria de votos.

§ 1º O relator das Câmaras será obrigatoriamente um membro do Conselho do Campus.

§ 2º Nas faltas e impedimentos dos dirigentes eleitos pelo processo indicado no caput deste artigo, assumirá a direção da Câmara, Comissão, equipes e grupos de trabalho o seu membro mais antigo no magistério.

§ 3º Cada Câmara, Comissão, Equipe ou Grupo de Trabalho terá sempre um (1) representante discente e um (1) técnico-administrativo entre seus membros.

**Art. 25.** O Conselho do CAMTUC organizar-se-á em Câmaras, do modo seguinte:

- I. Uma Câmara de Assuntos Administrativos, Legislação e Normas, com cinco (05) membros;

- II. Uma Câmara de Ensino de Graduação e Assuntos Estudantis, com cinco (05) membros;
- III. Uma Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação com cinco (05) membros.
- IV. Uma Câmara de Assuntos Econômicos e Financeiros, com cinco (05) membros;

§ 1º Todas as Câmaras serão formadas por três (03) membros representantes docentes, um (01) discente e um (01) técnico-administrativo.

§ 2º Os membros docentes deverão, obrigatoriamente, ser de diferentes subunidades.

§ 3º Os membros das Câmaras não terão necessariamente assento no Conselho caso não sejam membros natos. Nestes casos o presidente ou membro da Câmara será convidado a apresentar o parecer ao conselho.

§ 4º Para os membros docentes, participantes das câmaras, será concedida carga horária de 4h/semanais se atuar como presidente e 2h/semanais se atuar como membro.

**Art. 26.** Os componentes de cada Câmara, juntamente com os seus suplentes, serão escolhidos por votação aberta no Conselho do Campus, na reunião ordinária de abril, e terão mandato anual.

§ 1º O membro que possuir duas faltas não justificadas será destituído.

§ 2º O membro que possuir mais de duas faltas, justificadas ou não, consecutivas será destituído.

§ 3º O membro que possuir mais de três faltas justificadas ou não, consecutivas ou não, será destituído.

§ 4º Cada Câmara terá dois (2) suplentes docentes, um (1) suplente discente e um (1) suplente técnico administrativo.

§ 5º O conselho indicará, dentre os membros suplentes escolhidos, o primeiro e o segundo suplente.

**Art. 27.** Compete à Câmara de Assuntos Administrativos, Legislação e Normas:

- I. Emitir parecer sobre:
  - a) Reforma do Regimento do Campus;
  - b) Projetos de Regimento do Campus, das Subunidades Acadêmicas, das Unidades Acadêmicas Especiais, dos Órgãos Suplementares e

- do Diretório Central de Estudantes, bem como as respectivas modificações;
- c) Apuração de responsabilidade do Coordenador Geral e Vice coordenador e, se for o caso, sobre proposta de sua destituição;
  - d) Medidas e providências de emergência junto a qualquer Subunidade Acadêmica, Unidades Acadêmicas Especiais e dos Órgãos Suplementares, com vistas à preservação da regularidade e da moralidade administrativa;
  - e) Indicação de concessão de títulos honoríficos;
  - f) Aspectos jurídicos das proposições submetidas ao Conselho do Campus.
  - g) A avaliação do quadro de pessoal do Campus Universitário de Tucuruí;
  - h) A remoção, redistribuição e permuta de servidor do CAMTUC nesta instituição ou para outra, mantida pelo Governo Federal;
  - i) A cessão de servidor do CAMTUC para outra instituição;
  - j) Medidas preventivas e corretivas de atos que envolvam indisciplina no âmbito do CAMTUC;
- II. Deliberar sobre matéria de competência do Conselho do Campus quando se tratar de aplicação de jurisprudência firmada por este.

**Art. 28.** Compete à Câmara de Ensino de Graduação e Assuntos Estudantis:

- I. Emitir parecer sobre todos os assuntos que digam respeito ao corpo discente do Campus Tucuruí - UFPA;
- II. Deliberar sobre os assuntos que interessem ao corpo discente, quando houver jurisprudência do Conselho do Campus.
- III. Emitir parecer sobre:
  - a) Sobre processo seletivo e projetos de cursos, validação e revalidação de diplomas estrangeiros, além de outros que se incluam no âmbito da competência do Conselho CAMTUC;
  - b) Propostas de planos e projetos de ensino, bem como os seus desdobramentos e os de sua execução, inclusive para efeito orçamentário;
  - c) Proposta de criação e extinção de cursos e dos seus respectivos planos e projetos pedagógicos;
  - d) Propostas de participação do Campus Universitário de Tucuruí em programas de iniciativa própria ou de terceiros no campo do ensino, que importem em cooperação com entidades nacionais ou internacionais;
  - e) Planos de concurso público para docentes;
  - f) Atividades de supervisão e medidas de natureza preventiva e corretiva vinculadas ao ensino a serem adotadas ou propostas, conforme o caso;

- g) Quaisquer outros assuntos relacionados com o ensino, que devam ser objeto de deliberação do Conselho.
- IV. Deliberar sobre matéria relacionada com o ensino, já decidida por jurisprudência normativa do Conselho do Campus.

**Art. 29.** Compete à Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação:

I. Emitir parecer sobre:

- a) Atividades de supervisão e medidas de natureza preventiva e corretiva relativas à extensão, pesquisa e cursos de pós-graduação, a serem adotadas ou propostas conforme o caso;
- b) Normas complementares sobre regime de extensão, pesquisa e pós-graduação no CAMTUC;
- c) Planos anuais e plurianuais de extensão, pesquisa e pós-graduação, bem como os seus desdobramentos e sua execução, inclusive para efeito orçamentário;
- d) Proposta de participação do CAMTUC em programas ou convênios no campo da extensão, pesquisa e da pós-graduação, que importem cooperação com entidades do país ou do exterior;
- e) Quaisquer outros assuntos relacionados com a extensão, pesquisa e cursos de pós-graduação que devam ser objetos de deliberação do conselho;
- f) Projeto de normas complementares às do Regimento Geral do CAMTUC sobre currículos e programas, validação e revalidação de diplomas estrangeiros de pós-graduação, além de outros que se incluam no âmbito da competência do Conselho;
- g) Propostas de criação e extinção de cursos de pós-graduação;
- h) Programas e projetos de pesquisa integrados com o ensino e a extensão.
- i) A aprovação dos projetos de pesquisa e extensão pelas subunidades, observando a carga horária deliberada;
- j) Aprovação dos relatórios parciais e finais das atividades de pesquisa e extensão observando os critérios estabelecidos para a concessão de carga horária para cada projeto.
- k) Os relatórios periódicos dos cursos de pós-graduação *latu sensu* e *stricto sensu* seguindo as exigências das agências financiadoras, bem como os regulamentos da UFPA e da Unidade e subunidade acadêmica do curso.

- II. Deliberar sobre matéria relacionada com a extensão, pesquisa e a pós-graduação, já decidida por jurisprudência normativa do conselho do campus.

**Art. 30.** Compete à Câmara de Assuntos Econômicos e Financeiros:

- I. Emitir parecer sobre:
- a) Propostas e sugestões relativas à administração de material e serviços do CAMTUC;
  - b) A fixação de critérios e a definição de normas para contratação do pessoal técnico e administrativo do CAMTUC;
  - c) Proposta de criação, modificação e extinção de órgãos econômicos e financeiros do CAMTUC;
  - d) Medidas e providências de emergência junto a qualquer Subunidade Acadêmica, Unidade Acadêmica inclusive a Especial, com vistas à preservação da regularidade e da moralidade administrativa;
  - e) Acordos, contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, do país e do exterior;
  - f) Sobre quaisquer outros assuntos econômico-financeiros do CAMTUC.
  - g) Proposta orçamentária do CAMTUC;
  - h) Abertura de créditos suplementares, especiais e criação de Fundos especiais;
  - i) Contratação de empréstimos;
  - j) Utilização do Fundo Patrimonial e Fundos especiais;
  - k) Alienação de bens imóveis;
  - l) Autorização de doações, auxílios e subvenções;
  - m) Encargos financeiros não previstos no orçamento;
  - n) Preços e tarifas de serviços de qualquer natureza prestados pelo CAMTUC;
  - o) Taxas e emolumentos escolares;
  - p) Recursos financeiros referentes à criação de cursos;
  - q) Aceitação de doações e legados não onerosos;
  - r) Provimento de recursos para programas de treinamento ou bolsas de estudo no País e no exterior;
  - s) Provimento de recursos para admissão de pessoal em regime gratificado de trabalho.
- II. Deliberar sobre matéria relacionada com a administração, economia e as finanças do CAMTUC, já decidida por jurisprudência normativa anterior do Conselho.

**Art. 31.** O Presidente do Conselho designará comissões especiais para emitir parecer sobre assuntos que se situem fora da competência das Câmaras ou que, por entendimento do Conselho, requeiram tratamento especial.